



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 107/2012

Data: 30/03/12

Ass. _____

fil 16:20

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 30/03/2012
Votação: _____
Presidente _____ Secretário _____

Altera o artigo 44, "Caput" da Lei Municipal nº 1154 de 30 de junho de 1992, acrescenta-lhe novo parágrafo e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o artigo 44 da Lei Municipal nº 1154, de 30 de junho de 1992, modificado pela Lei Municipal nº 1376, de 21 de junho de 1995, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, bem como fica acrescentado novo parágrafo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Nos loteamentos destinados ao uso residencial, inclusive os de interesse social e os destinados a sítios de recreio, deverão ser reservadas áreas de uso público correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área total da gleba loteada, sendo 10% (dez por cento) destinadas a áreas de recreação e 5% (cinco por cento) ao uso institucional

§ 1º O somatório das áreas exigidas no caput deste artigo, e das áreas destinadas às vias de comunicação não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba loteada.

§ 2º Nos loteamentos destinados ao uso industrial deverão ser reservadas áreas para uso público correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total da gleba loteada, devendo ser utilizadas para recreação e/ou para uso institucional, não se aplicando o percentual previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Considera-se gleba loteada ou desmembrada a área efetivamente parcelada, não se incluindo, neste caso, eventual área remanescente."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1376 de 21 de junho de 1995.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 30 dias do mês de março de 2012.

Flávio José Breda
Vice-Prefeito em exercício
No cargo de Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSessoria JURÍDICA.
EM 30/03/2012
Assessor Jurídico - OAB/RS 6422



CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 107/2012

Data: 30/03/12

Ass. 

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação desta Casa Projeto de Lei cuja finalidade é alterar o artigo 44, “*Caput*” da Lei Municipal nº 1154 de 30 de junho de 1992, e acrescentar-lhe novo parágrafo e dar outras providências.

Desde a promulgação da Lei Municipal nº 1154/1992, diversas alterações foram feitas na legislação referente aos loteamentos destinados ao uso residencial, e, com o presente projeto busca-se deixar mais especificado o referido artigo 44, cuja redação atual se apresenta um tanto obscura, ensejando interpretações diversas quanto à base da incidência dos percentuais inerentes à quantificação das áreas que devem ser reservadas ao uso público.

Assim, frente à necessidade de atualização e adequação da legislação urbanística municipal, encaminhamos o presente projeto de lei, com as devidas alterações, e esperamos sua aprovação por essa Casa Legislativa, por tratar de assunto de relevante interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de março de 2012.



Flávio José Breda
Vice-Prefeito em exercício
No cargo de Prefeito Municipal